



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

LEI Nº 1.891, DE 31 DE MAIO DE 2012

Altera a Lei nº 1.165, de 11 de dezembro de 2002, que institui a Coleta Seletiva de Lixo no Município de Palmas, na forma que especifica.

O PREFEITO DE PALMAS

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art 1º O art. 16 da Lei nº 1.165, de 11 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 16. Deverão ser acondicionados em vasilhames adequados e projetados pelo órgão competente do município de Palmas os lixos dos:

I - condomínios residenciais em lotes multifamiliares;

II - estabelecimentos comerciais;

III - estabelecimentos industriais."(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, aos 31 dias do mês de maio de 2012.

RAUL FILHO
Prefeito de Palmas